

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o inciso XIII do art. 125 da Lei Complementar nº 119, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Altera o inciso XIII do art. 125 da Lei Complementar nº 119, de 26 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 125 ...

...

XIII - unidades autônomas com até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área serão isentas de vaga de estacionamento ou garagem.

Parágrafo único. Entende-se por unidades autônomas, uma unidade do condomínio com fração ideal independente, constituídas de dependências e instalações de uso privado das edificações, destinada a fins residenciais ou não”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2024.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal